



Araxá, 10 de março de 2026

Ofício Interno nº 244/2026

Ao Setor de Licitação – PMA – Luiz Antônio Pereira Marins

Assunto: Resposta a questionamentos da Empresa ALTHO EMPREENDIMENTOS LTDA
Chamamento Público Nº 20/2026.

Cumprimentando-o cordialmente, venho apresentar as considerações em relação aos questionamentos apresentados pela empresa reclamante.

1. DA COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA – ITEM 11.4

O item 11.4 do Edital estabelece que a empresa participante deverá apresentar de 01 (um) a 03 (três) atestados de capacidade técnica referentes à execução de obras residenciais concluídas, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Tal exigência encontra respaldo direto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a exigir documentos que comprovem a qualificação técnico-operacional da empresa, incluindo atestados fornecidos por contratantes anteriores.

A exigência apresenta características que reforçam sua razoabilidade e proporcionalidade, pois:

- Estabelece quantidade mínima e máxima de atestados, evitando exigências excessivas;
- Admite atestados emitidos tanto por entidades públicas quanto privadas, ampliando o universo de competidores;
- Exige apenas obras residenciais concluídas, o que é compatível com o objeto do chamamento.

Assim, o critério adotado:

- É objetivo,
- É adequado à natureza do empreendimento,
- É não restringe a competitividade.

Trata-se, portanto, de mecanismo eficaz e amplamente utilizado na Administração Pública para aferição da capacidade técnica das empresas participantes.



2. DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO – ITEM 11.9

O item 11.9 do Edital estabelece que a experiência do responsável técnico em empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida ou Casa Verde e Amarela seja comprovada por documento emitido pela Caixa Econômica Federal.

Tal previsão é plenamente justificável diante da estrutura operacional do próprio programa habitacional.

No âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, a Caixa Econômica Federal atua como agente financeiro, agente técnico e responsável pela análise, aprovação e acompanhamento das obras, sendo a instituição que:

- Analisa os projetos;
- Acompanha a execução das obras;
- Realiza medições;
- Certifica o andamento do empreendimento.

O próprio edital estabelece que toda a análise técnica, fiscalização e decisões operacionais relativas ao empreendimento são de competência exclusiva da Caixa Econômica Federal.

Nesse contexto, os documentos emitidos pela Caixa:

- Possuem fé pública administrativa;
- Demonstram de forma inequívoca a participação da empresa ou do responsável técnico em empreendimentos do programa;
- Representam fonte oficial de comprovação da experiência específica exigida.

Importante destacar que o edital não impede a apresentação de CAT ou outros documentos técnicos, apenas define que a comprovação da experiência no âmbito específico do programa habitacional poderá ser realizada mediante documento da instituição que operacionaliza e fiscaliza tais empreendimentos em todo o território nacional.

Portanto, a exigência é pertinente, razoável e diretamente vinculada ao objeto do chamamento público.

3. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE – ITEM 12.4



O item 12.4 do Edital estabelece que, em caso de empate entre as propostas, será considerada vencedora a empresa que apresentar maior quantidade de unidades habitacionais executadas no âmbito dos programas MCMV ou Casa Verde e Amarela.

Esse critério possui fundamento técnico e administrativo, pois:

1. Valoriza a experiência prática na execução de empreendimentos habitacionais de interesse social;
2. Garante maior segurança ao Município quanto à capacidade da empresa em executar projetos de mesma natureza e complexidade;
3. Assegura a seleção da empresa com maior expertise na operacionalização de empreendimentos vinculados ao programa habitacional federal.

Além disso, trata-se de critério:

- Objetivo
- Mensurável
- Compatível com o objeto do chamamento público

A exigência de comprovação por meio de documentação apresentada pela empresa garante a verificação pela Comissão de Avaliação, preservando os princípios da transparência e do julgamento objetivo.

Cabe destacar que o edital prevê, inclusive, sorteio como critério final caso o empate persista, demonstrando a preocupação da Administração com a lisura e imparcialidade do procedimento.

Mediante as considerações acima, conclui-se que:

1. A exigência de 01 a 03 atestados de capacidade técnica (item 11.4) é adequada, objetiva e compatível com a legislação de contratações públicas, sendo suficiente para demonstrar a aptidão técnica da empresa.
2. A comprovação da experiência do responsável técnico mediante documento emitido pela Caixa Econômica Federal (item 11.9) é plenamente válida, considerando que a instituição atua como agente financeiro e técnico operacional do Programa Minha Casa Minha Vida, possuindo legitimidade e capacidade técnica para atestar a participação da empresa em empreendimentos vinculados ao programa.



3. O critério de desempate baseado na quantidade de unidades habitacionais executadas no âmbito do MCMV ou PCVA (item 12.4) é medida técnica e razoável, destinada a selecionar a empresa com maior experiência na execução de empreendimentos habitacionais de interesse social, contribuindo para a segurança e eficiência da futura execução do projeto.

Assim, entendemos que as disposições constantes do edital se encontram devidamente fundamentadas e alinhadas aos princípios da legalidade, razoabilidade, competitividade e julgamento objetivo, não havendo vício ou inconsistência nos dispositivos questionados.

Com votos de elevada estima consideração, agradeço e coloco-me à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas.